

 <p>REPÚBLICA PORTUGUESA</p> <p>EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO</p>	<p>AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. GINESTAL MACHADO</p>	 <p>grupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado</p>
---	---	--

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto regime geral N.º 2/2025

FRUTAS E LEGUMES - BUFETE

ÍNDICE

1. CLÁUSULAS JURÍDICAS

1.1. DISPOSIÇÕES

1.2. DEFINIÇÕES

1.3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS PELAS QUAIS SE REGE O FORNECIMENTO

1.4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGE O FORNECIMENTO

1.5. FORNECIMENTO POR SUBCONTRATAÇÃO

1.6. CONFIDENCIALIDADE

1.7. RESPONSABILIDADE

1.8. RESOLUÇÃO

2. OBJETO

3. PREÇO BASE

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. REVISÃO DE PREÇOS

6. ADIANTAMENTOS

7. PRAZOS

8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

9. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

10. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

11. FORO COMPETENTE

12. DIREITO APLICÁVEL

ANEXOS:

ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADES

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Disposições

As presentes Cláusulas aplicam-se à contratação do “Fornecimento de Frutas e Legumes para os Bufetes” do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado.

O fornecimento obedecerá a este Caderno de Encargos e às Especificações Técnicas, constantes no mesmo e que dele fazem parte integrante.

1.2. Definições

1.2.1 - Entidade adjudicante: Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, adiante designada por Entidade Adjudicante ou AE.

1.2.2 - Adjudicatário: a quem é adjudicada este fornecimento.

1.3. Disposições e cláusulas pelas quais se rege o fornecimento

1.3.1 – No fornecimento indicado em 1.1, observar-se-ão:

- a) O contrato de fornecimento a celebrar na sequência do presente procedimento;
- b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos;
- c) As especificações técnicas e instruções dadas pelo AE, para além das normas e disposições legais aplicáveis;
- d) Os diplomas legais e regulamentares em vigor e que se relacionem com o fornecimento a prestar no âmbito do contrato a celebrar, os quais serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou elementos que dele fazem parte integrante.

1.3.2 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos proponentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo AE;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
- d) A proposta do Adjudicatário;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

1.4. Regra de interpretação dos documentos que regem o fornecimento

1.4.1 - As divergências que, porventura, existam entre os vários elementos que se consideram integrados no contrato nos termos da cláusula 1.3.2, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão pela ordem pela qual aí são indicados.

1.4.2 - As divergências que porventura existam entre os vários elementos que se consideram integrados no contrato nos termos da cláusula 1.3.2 e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo AE de acordo com o artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Fornecedor nos termos do disposto no artigo 101º daquele Código.

1.4.3 - Se, após o início do fornecimento, surgirem dúvidas sobre a interpretação das regras aplicáveis ao contrato ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, por escrito, ao AE e aceitar as decisões que esta tomar.

1.4.4 - A falta de cumprimento dos deveres referidos no número precedente torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências resultantes da errónea ou deficiente interpretação que porventura haja feito.

1.5. Fornecimento por subcontratação

1.5.1 – A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do AE.

1.5.2 - A responsabilidade pela execução de todos os fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

1.6. Confidencialidade

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

1.7. Responsabilidade

O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos fornecimentos contratados, sendo o único responsável perante o AE pelo exato e pontual cumprimento do contrato, correndo por sua conta, nomeadamente, o fornecimento de todos os meios humanos e/ou materiais, bem como a sua adequação ao fornecimento em causa.

1.8. Resolução

1.8.1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º a 334.º do CCP.

1.8.2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado o normal fornecimento dos bens.

1.8.3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante previstas no contrato, e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o AE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Quando não se verifique o início do fornecimento no prazo contratualmente fixado;
- d) Quando o Adjudicatário não efetuar o fornecimento nos prazos contratados;
- e) Quando o adjudicatário não observe quaisquer normas ou regulamentos aplicáveis ao objeto do contrato ou não preste os fornecimentos com a diligência devida, avaliada com referência aos pedidos e prazos que sejam formulados pelo AE;

1.8.4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

1.8.5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

1.8.6 - O exercício do direito de resolução não preclui o direito do AE vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução do contrato.

2. OBJETO

2.1 - O presente procedimento tem por objeto o “Fornecimento de Frutas e Legumes para os Bufetes” do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado”, que englobará os seguintes produtos:

Frutas e Legumes							
Bufetes Ginestal Machado e Mem Ramires							
Cód. Artigo	Descrição	Qt	Unid	Preço de Referência S/IVA	Total Preço Referência S/IVA	IVA	Total Preço Referência C/IVA
1	Bananas	250	KG	1,20 €	300,00 €	6%	318,00 €
2	Uva	250	KG	3,50 €	875,00 €	6%	927,50 €
3	Pêssego	50	KG	2,30 €	115,00 €	6%	121,90 €
4	Morango	250	KG	3,50 €	875,00 €	6%	927,50 €
5	Melão	50	KG	1,80 €	90,00 €	6%	95,40 €
6	Meloa	10	KG	3,00 €	30,00 €	6%	31,80 €
7	Laranja	50	KG	1,30 €	65,00 €	6%	68,90 €
8	Clementinas	50	KG	1,80 €	90,00 €	6%	95,40 €
9	Kiwis	20	KG	2,75 €	55,00 €	6%	58,30 €
10	Cerejas	50	KG	4,50 €	225,00 €	6%	238,50 €
11	Manga	50	KG	4,50 €	225,00 €	6%	238,50 €
12	Abacaxi	20	KG	1,60 €	32,00 €	6%	33,92 €
13	Papaia	50	KG	4,50 €	225,00 €	6%	238,50 €
14	Limões	20	KG	1,40 €	28,00 €	6%	29,68 €
15	Tomate Fresco	80	KG	1,70 €	136,00 €	6%	144,16 €
16	Alface	150	KG	2,50 €	375,00 €	6%	397,50 €
17	Pepino	50	KG	2,50 €	125,00 €	6%	132,50 €
18	Cenoura	70	KG	0,80 €	56,00 €	6%	59,36 €

3 922,00 €

4 157,32 €

2.2 - O valor máximo base estimado é de **3922,00€**, assim como outras especificações dos bens, constam do mapa de quantidades em anexo.

2.3 – **O valor máximo a pagar à empresa concorrente pode variar de acordo com os preços praticados, privilegiando sempre o consumo de produtos da época. No entanto, nunca poderá ultrapassar o preço base de referência.**

2.4 - A empresa concorrente ao candidatar-se é obrigatoriamente candidata a todos os produtos constantes no respetivo mapa.

2.5 - O fornecimento dos bens deve ser feito parceladamente, sempre condicionado a prévia requisição e posterior encomenda assinada pelos responsáveis designados pelo AE e de acordo com as necessidades da adjudicante.

2.6 - A quantidade dos bens indicados representa um limite máximo, estando sempre condicionada a sua efetiva aquisição à prévia requisição do AE nos termos dos números anteriores.

3. PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os fornecimentos objeto do contrato a celebrar é de **3922,00€** acrescido de Iva á taxa em vigor.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento das faturas resultantes dos fornecimentos objeto deste procedimento será efetuado por transferência bancária, devendo o adjudicatário disponibilizar o respetivo NIB.

4.2 - Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.

4.3 - A fatura deverá conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do fornecimento em causa, o nº de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

5. REVISÃO DE PREÇOS

Os valores contratados quanto aos bens objeto do presente fornecimento não serão passíveis de revisão de preços ou de qualquer outro reajustamento.

6. ADIANTAMENTOS

Não haverá lugar a adiantamentos.

7. PRAZOS

O prazo global máximo para realização do fornecimento objeto do presente procedimento é de **11 meses**, sendo que nunca poderá ultrapassar a data de **31/12/2025**, e contar-se-á a partir da data da assinatura do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

São obrigações do Adjudicatário:

8.1 – Entregar os bens objeto do presente procedimento concursal diretamente na sede do Agrupamento.

8.2 - O prazo de entrega não deve exceder 1 dia após a encomenda respeitando o período das 08h00 às 16h00 preferencialmente durante a manhã.

8.3 - É responsabilidade da entidade adjudicatária o transporte e entrega de acordo com as regras de implementação de HACCP. Pelo que, os produtos devem ser embalados e transportados de acordo com as suas características e normas em vigor, tendo em conta a sua conservação e qualidade.

8.4 - O adjudicatário deverá fazer-se acompanhar, na entrega dos produtos, de uma guia de remessa e/ou fatura, verificando a entrega do produto em conjunto com o recetor. Caso coincida com o fim de mês a entrega da fatura deverá ser entregue até 3 dias úteis.

8.5 - O adjudicatário é responsável perante o AE por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento de entrega dos mesmos.

9. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

9.1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas do bem objeto do procedimento concursal ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, a entidade adjudicante poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;

9.2 - Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser resolvido o contrato.

10. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

10.1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

10.2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado

MORADA – Praceta Bento Jesus Caraça

TELEFONE - 243309650

E-Mail: aedgm@ae-ginestalmachado.pt

11. FORO COMPETENTE

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato será dirimido no Tribunal Administrativo da sede da entidade adjudicante.

12. DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

ANEXO:

ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADES